

LEI Nº 2.303, DE 26 DE AGOSTO DE 1.977

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 170 e 171 DA LEI Nº 1.869, -
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.969, ALTERADA PELA LEI Nº 1.928,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.970 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito Municipal de Porto Feliz, Estado -
de São Paulo, faça saber que a câmara Municipal de Porto
Feliz aprovou e eu sancione a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 170 e 171 da Lei nº 1.869, de 29
de dezembro de 1.969, alterada pela Lei nº 1.928, de 19 de novembro -
de 1.970, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 170 - A taxa será calculada da seguinte forma:-

a) Nas ruas com iluminação a vapor de mercúrio ou seme-
lhante à razão de 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) do va-
lor referência do salário mínimo por metro linear da testada dos res-
pectivos imóveis;

b) Nas ruas com iluminação comum, à razão de 0,7% (sete
décimos por cento) do valor referência do salário mínimo, por metro
linear da testada dos respectivos imóveis;

§ Único - Os imóveis que entestarem com mais de uma rua,
serão lançados pela extensão das respectivas testadas.

ARTIGO 2º - O artigo 171, da Lei nº 1.869, de 29 de de-
zembro de 1.969, passará a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 171 - A taxa será lançada anualmente e arrecada-
da com os demais tributos que incidem sobre a propriedade imobiliá-
ria, em 4 (quatro) prestações, correspondentes, cada qual, a um tri-
mestre do exercício a que se referir o lançamento.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, 26 DE AGOSTO DE 1.977.-

Lui Alcala

LUIZ ALCALÁ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 26 DE AGOSTO DE 1.977.-

Nelson Tabarro
NELSON TABARRO
Secretário